



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pelo Sr: Leandro Miranda de Lima, Brasileiro Divorciado Funcionário Público, Secretário de Obras Viação e Serviços Urbanos domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portador da Cédula de RG:7.209.764-5 SSP/PR e do CPF:034.160.909-93

CONTRATADA:ROMO PAVIMENTADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ:27.737.464/0001-31, Domiciliada à Rodovia PRC 466 km 182 bairro rio batista CEP:85.200-000 Pitanga Estado do Paraná representada por:**Adir Silva Moreno Filho**, portador da cédula de identidade RG:7.897.577 - 6 SSP/PR e CPF:037.040.809-85, acordam e ajustam firmar o 3º termo do aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Concorrência 01/2022**, nos termos do Art. 57 §1º e §2º da lei: 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas obrigações e responsabilidades das partes

objeto:pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usina a quente CBUQ, com área Pavimentada de 9.519,40 m2 SAM 048 Paranaidade

objeto do aditivo: o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução de obras do contrato firmado entre as partes conforme o art. 57 inciso ii, §1º e § 2º da lei: 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo:

As partes prorrogam o prazo de vigência e execução em mais (90) dias, sendo de 13 de Julho de 2023 até: 12 de Outubro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Contrato:

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 3º Termo do Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos legais

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Mauá da Serra – PR, 11 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
LEANDRO MIRANDA DE LIMA
SECRETÁRIO M. OB. V. E S. URBANOS
CONTRATANTE

ADIR SILVA MORENO FILHO,
CPF:037.040.809-85
ROMO PAV. LTDA - EPP
CNPJ:27.737.464/0001-31
CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF:324.821.889-53
Augusto Ciskoski

Testemunha: _____ CPF:083.544.639-58
Patrícia Ciskoski



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS COM ILUMINAÇÃO E SOM INCLUSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS; EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, PARA FESTA CÍVICA, FESTA 3ª IDADE, FESTA DOS PROFESSORES, FORMATURAS EM ESCOLAS, E FEIRA DO MEI DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, SOB O Nº 67/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: **MAURICIO DA LUZ03267855981**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86.828-000, MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ:95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 070/2022 REPRESENTADO PELOS SECRETÁRIOS: SRA: VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:054.662.649-11, E RG:7.7971852-1 SSP-PR, LUCIANE MARIANO, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:916.486.379-49, RG:7.021.697-3 SSP-PR E MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:033.865.829-74 E RG:7.209.760-2 SSP-PR E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **MAURÍCIO DA LUZ03267856981**: DOMICILIADO À RUA EIDI YANO 223 CASA CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ:18.542.164/0001-06, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR: **MAURÍCIO DA LUZ**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF:032.678.569-81 E RG: PREJ SSP/PR, RESIDENTE À RUA EIDI YANO 223 CASA CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ FONE 043-996-26-6615. E-mail: iluminasomeeventos@hotmail.com CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS COM ILUMINAÇÃO E SOM INCLUSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS; EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, PARA FESTA CÍVICA, FESTA 3ª IDADE, FESTA DOS PROFESSORES, FORMATURA EM ESCOLAS, E FEIRA DO MEI DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

1.1 NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO.

1.2 CONFORME ANEXO ABAIXO:

Item	Descrição	Und/esp	Quat.	Preço Unit.	Preço Total.
01	Locação de som profissional de evento de grande porte composto por 04 cx de som grave ativa passiva 1000x rms 04 cx de som ativa 1000w rms 01 processador de som 01 mesa de som analogica 1 microfone sem fio profissional 14 metros de treliça 04 beam 200 5r 01	und	04	R\$3.000,00	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

	maquina de fumaça 01 notebook				
02	Locação de som profissional destinados a eventos de médio porte, composto por 04 cx de som frave ativa passiva 1000w rms 04 cx de som ativa 1000 rms 01 mesa de som semi digital 01 microfone sem fio profissional 01 dj profissional 01 técnico de som profissional 01 notebook	und	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
03	Locação de som profissional destinados a eventos de pequeno porte composto por 02 cx de som ativa 1000 rms 01 mesa de som semi digital 01 microfone sem fio porfissional 01 dj 01 tecnico de som porfissional 01 notebook	und	04	R\$450,00	R\$1.800,00
04	Locação de piso paris profissional destinados à eventos composto por 25 placas de piso paris 01 sequencial 01 profissional	Und	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00

Valor Total: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL É DISCIPLINADA PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES, A ELA APLICANDO-SE, IGUALMENTE, OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES, SOB O REGIME DE GLOBAL, E FUNDAMENTA-SE NO PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2023** E PROPOSTA DA CONTRATADA DATADA DE 18 DE JUNHO DE 2023, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE A ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

2.2 OS CASOS E SITUAÇÕES OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO RESPEITADO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE REGULAMENTAM A ATIVIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 VALOR TOTAL DO CONTRATADOR\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

3.1.1 O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE, A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DA VERBA PREVISTA.

3.2 A CONTRATADA COMPROMETE-SE EM ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORIGINÁRIO DESTES INSTRUMENTOS.

3.3 AS DESPESAS SERÃO EXECUTADAS ATRAVÉS DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Gabinete:

05.001.04.122.0004.2006 Manutenção dos Serviços de Administração
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Red. 38 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

09.001.08.244.0010.2048 Manutenção da Proteção Social Básica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Red. 362 - Fonte 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

Red. 651 - Fonte 3934 - Bloco de Fin. da Proteção Social Básica - Exercícios Anteriores

09.004.08.241.0007.2052 Manutenção do Centro de Convivência do Idoso

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Red. 410 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Red. 411 - Fonte 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

10.001.12.361.0014.2054 Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Red. 436 - Fonte 1103 - Educação / 5% Sobre Transferências Constitucionais

10.002.13.392.0019.2077 Manutenção da Cultura e Festividades

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Red. 560 - Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE AQUISIÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADA FESTA SERÁ MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DAS SECRETARIAS, RESPONSÁVEIS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO, PODENDO TAL PRAZO SER ENCERRADO ANTES OU PRORROGADO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ENTRE A ADJUDICATÁRIA E O MUNICÍPIO.

4.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ (365) (trezentos e sessenta e cinco) DIAS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O PAGAMENTO, MEDIANTE EMPENHO, APÓS APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.

5.1.1 A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO, ATRAVÉS DE CND; E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DA RESPECTIVA CERTIDÃO NEGATIVA.

5.1.2 AS NOTAS FISCAIS/FATURAS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS SERÃO EMITIDOS EM NOME DO CONTRATANTE;

5.2 QUALQUER ERRO OU OMISSÃO HAVIDOS NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL OU NA FATURA, SERÁ OBJETO DE CORREÇÃO PELA CONTRATADA E HAVERÁ EM DECORRÊNCIA, SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA DEFINITIVAMENTE REGULARIZADO.

5.3 O CONTRATANTE NÃO FARÁ NENHUM PAGAMENTO À CONTRATADA, ANTES DE PAGA OU RELEVADA A MULTA QUE PORVENTURA LHE TENHA SIDO APLICADA.

5.4 QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU MENOS, CONFORME O CASO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 O CUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DOS RESULTADOS E DAS METAS ORA PACTUADAS SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, CONFORME SISTEMÁTICA CONSTANTE DESTE, SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, E O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELA CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM A ANÁLISE, SOLICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MESMO DEPARTAMENTO, SEM QUE A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE EXCLUA OU ATENUE A RESPONSABILIDADE ADMISSÍVEL À CONTRATADA, DEVENDO A MESMA, RESPONSABILIZAR-SE EM RESSARCIR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE, POR CULPA OU DOLÔ, VIEREM A DAR CAUSA AO CONTRATANTE.

6.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO OU TER REVISTAS SUAS METAS, POR INICIATIVA DAS PARTES, MEDIANTE PROPOSTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

6.3 A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR O OBJETO, DE FORMA A PROGRAMAR METAS DE RESULTADOS GLOBAIS QUE ALCANCE ÍNDICES DE RECONHECIMENTO, CONFIABILIDADE, ATENDIMENTO, SATISFAÇÃO,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AUMENTO DA PRODUTIVIDADE, REGULARIDADE, EFICIÊNCIA DO SERVIÇO, E AINDA QUE ALCANCE UM BOM NÍVEL DE CREDIBILIDADE DO SERVIÇO OBJETO;

6.4 A CONTRATADA DEVE ABSTER-SE DE UTILIZAR O OBJETO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO, DE PUBLICAR OU TORNAR PÚBLICO EM QUALQUER MECANISMO DE MÍDIA, OU VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, COMO EXEMPLO: TV, RÁDIO, INTERNET, CARROS DE SOM, ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 QUAISQUER INDENIZAÇÕES E DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE OCORREREM EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE PARA COM E PERANTE TERCEIROS;

7.2 TODAS E QUALQUER EXECUÇÃO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES E SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS;

7.3 QUANDO DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI ESTIPULADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXIGIR DOS EVENTUAIS SUBCONTRATADOS AS MESMAS CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO, RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE COM ESTES TODAS AS INFRAÇÕES EVENTUALMENTE COMETIDAS;

7.4 MANTER DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO;

7.5 SOLICITAR A CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO, ATRAVÉS DE CND E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DO CRF, OBSERVADO A RETENÇÃO DO INSS DEVIDA.

7.6 SOLICITAR EM TEMPO HÁBIL, QUALQUER ALTERAÇÃO, ADITAMENTO OU MODIFICAÇÃO DESTE TERMO CONTRATUAL, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CONTROLAR OS LIMITES DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES REALIZADOS, E AINDA, OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS E ACEITOS PELO CONTRATANTE, O ATRASO NA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS IMPLICA NO PAGAMENTO PELA CONTRATADA DE MULTA NO VALOR DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, E EM CONSEQUÊNCIA ISENTA O CONTRATANTE DO PAGAMENTO DE QUAISQUER ACRÉSCIMOS, SOB QUALQUER TÍTULO, RELATIVOS AO PERÍODO EM ATRASO;

8.2 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITAM-SE OS ADJUDICATÁRIOS INADIMPLENTES AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

8.3 OS VALORES DAS MULTAS SERÃO DEDUZIDOS DOS PAGAMENTOS A QUE A CONTRATADA TIVER DIREITO OU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E COBRADAS JUDICIALMENTE, NA FORMA AUTORIZADA PELO § 3º DO ARTIGO 86 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM DEMAIS ALTERAÇÕES;

8.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CONTRATADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O PRESENTE NEGÓCIO PODERÁ SER RESCINDIDO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, POR PARTE DA CONTRATADA, NA HIPÓTESE DE OCORREREM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NOS INCISOS DO ARTIGO 77 E 78, E NA FORMA DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

9.2 SE A CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

9.3 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ O CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CONTRATADA.

9.4 SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO OBEDECER ÀS SOLICITAÇÕES E INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, OU ESTIVER EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS USUALMENTE ADOTADAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.5 CASO A CONTRATADA NÃO CUMPRA, TOTAL OU PARCIALMENTE, QUALQUER DAS CLAUSULAS PREVISTOS NO OBJETO, O CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE INSTRUMENTO. OCORRENDO A HIPÓTESE MENCIONADA, A CONTRATADA RESPONDERÁ PELOS CUSTOS, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DIRETO AO CONTRATANTE, INCLUSIVE, CONFORME A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E DOS DANOS DECORRENTES CABERÁ A APLICAÇÃO DO ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM EMBARGOS DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 SERÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS ADICIONAIS AQUELES NÃO PREVISTOS INICIALMENTE E NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, QUE SERÃO PAGOS À CONTRATADA, POSTERIOR A CONFECCÃO DE TERMO ADITIVO, COM BASE NA PROPOSTA APRESENTADA.

10.2 A DESCONFORMIDADE DO OBJETO ÀS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO RECEBIMENTO, SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR, PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME AS PORTARIAS 163, 164, 165/2022 DO CONTRATO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 13 DE JULHO DE 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS
CPF:054.662.649-11
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURÍCIO DA LUZ
CPF:032.678.569-81
MAURÍCIO DA LUZ03267856981
CNPJ:18.542.164/0001-06
CONTRATADA

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Luciane Mariano
Secretária Municipal do CRAS

Município de Mauá da Serra
Decreto Municipal 070/2022
Márcio Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTES

TESTEMUNHA: _____ CPF:063.567.629-00
ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA

TESTEMUNHA: _____ CPF:024.947.269-48
MARCIO APARECIDO DAVIDES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
EXTRATO 1º TERMO ADT. PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR
CONTRATADA: C CERQUEIRA PEDRO FACCHIANO CNPJ:28.809.767/0001-85

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELAS DECORRENTES DE NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

VALOR: Permanece o mesmo inicialmente contratado
DATA DE ASSINATURA: 19 de Junho de 2023
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022
CONTRATO: 63/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2022
PRAZO DE VIGENCIA: de 21 de Junho de 2023 até: 20 de Junho de 2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 006/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 429/2014, nº 688/2019 e nº 900/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mauá da Serra e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 429/2014, nº 688/2019 e nº 900/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 429/2014, nº 688/2019 e nº 900/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial, Mauá da Serra/PR no horário de 08:00 às 11:00 às 13:00 às 16:30.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 13 de Julho de 2023

Edição Nº: 2409



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Mauá da Serra, 10 de Julho de 2023.

Keli Cristiani Cordeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR